Data da Publicação: 08/09/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2231 **Identificador do Ato:** #02836

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE N°. 002/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE N°. 002/2026

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, por intermédio do setor competente, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE LANÇAMENTO, para ?ns de ciência dos proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados acerca das penalidades decorrentes das irregularidades constatadas pela Fiscalização Municipal, relativas ao descumprimento das normas de limpeza, conservação e manutenção de imóveis.

A ?scalização e as providências administrativas adotadas encontram fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 015/2025 – Código de Posturas Municipal, que estabelece aos proprietários ou possuidores o dever de conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios e terrenos, mantendo-os limpos e em adequadas condições de higiene.

Nos termos do § 4º do art. 79, os proprietários ou possuidores que deixarem de cumprir as exigências previstas no referido dispositivo serão noti?cados pessoalmente ou por edital, publicado uma única vez na imprensa o?cial municipal, para que promovam a limpeza e regularização do imóvel no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação, admitida a prorrogação por igual período mediante requerimento devidamente justi?cado da parte interessada.

Veri?cada a permanência das irregularidades, foram adotadas as providências ?scais cabíveis, com a expedição das respectivas Noti?cações Fiscais, oportunizando-se aos responsáveis prazo para regularização da situação, apresentação de defesa e manifestação, nos termos da legislação municipal.

Contudo, mesmo após o regular andamento do procedimento ?scal, o transcurso dos prazos concedidos e as oportunidades asseguradas para regularização e exercício do direito de defesa, os contribuintes abaixo relacionados não promoveram o integral cumprimento das determinações, não apresentaram manifestação ou defesa e tampouco efetuaram o recolhimento das penalidades aplicáveis.

Diante da ausência de manifestação e do não atendimento das determinações no prazo legal, as respectivas Noti?cações Fiscais foram convertidas em Autos de Infração, nos termos do art. 158 e seu parágrafo único, prosseguindo-se com a constituição dos respectivos processos ?scais e o lançamento das penalidades correspondentes.

Assim, diante do esgotamento das providências administrativas anteriormente adotadas e da ausência de